



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 020/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 0092.005.303/2002

Parecer Técnico nº: 013/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Samambaia-DF

Atividade Licenciada: Implantação da Unidade de Gerenciamento do Lodo.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 020/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 013/2012-GELOI/COLAM/SULFI fls. 494 a 511.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.Apresentar no prazo máximo de 180 dias e antes do início das obras o projeto de drenagem da área da UGL, com detalhamento dos parâmetros adotados para o

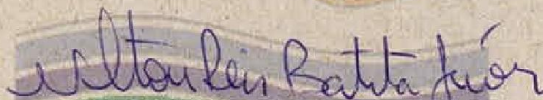
dimensionamento das estruturas do sistema de drenagem e com enfoque nos aspectos ambientais;

2. Apresentar no prazo máximo de 180 dias e antes do início das obras a Outorga Prévia para o lançamento de águas pluviais das vias de acesso às baias;
3. Apresentar no prazo máximo de 180 dias e antes do início das obras o Levantamento Florístico da área onde será implantada a UGL, conforme Termo de Referência anexo, a fim de se quantificar o número de espécies a serem suprimidas e definir a sua compensação florestal. Tal Levantamento deverá ser analisado e aprovado pela Gerência de Gestão Florestal do IBRAM, que também definirá as áreas objeto da compensação florestal;
4. Apresentar no prazo máximo de 180 dias e antes do início das obras o cronograma físico atualizado de execução das obras;
5. Executar poços de monitoramento sendo, no mínimo, 01 poço a montante e 01 poço a jusante do material estocado, em relação à direção do fluxo do aquífero a ser determinado por meio de estudo hidrogeológico. O monitoramento que trata este item deverá começar previamente ao início das operações da UGL visando comparar a qualidade do lençol freático antes e depois da implantação da unidade;
6. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
7. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
8. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação da UGL;
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
10. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;



14. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade";
15. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
15. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 03 de abril de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 03 de abril de 2012

Nome: CELIO BIAVATI FILHO

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial